



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.668.665 de 22/10/2020

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **5 (cinco) páginas**, foi apresentado em 08/10/2020, o qual foi protocolado sob nº 3.687.055, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.668.665** no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

NETHOPE TELECOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA:28613182000195 1(Padrão: PDF)

São Paulo, 22 de outubro de 2020

Assinado eletronicamente

Charles da Silva Pedro

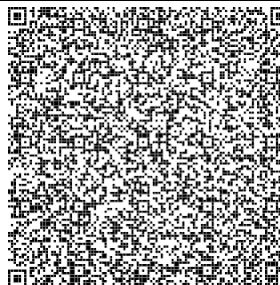
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 64,63	R\$ 18,39	R\$ 12,58	R\$ 3,40	R\$ 4,45
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,12	R\$ 1,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107,92



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914TIBD000035154FA20C

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 64,63	RS 18,39	RS 12,58	RS 3,40	RS 4,45	RS 3,12	RS 1,35	RS 0,00	RS 0,00	RS 107,92

CONTRATO DE PERMANÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, E PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET (SCM)

Este instrumento é complementar e indissociável ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, E PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET (SCM)** na modalidade de oferta conjunta ou avulsa.

NETHOPE e **CLIENTE** quando referenciados (as) isoladamente serão denominados (as) "Parte" e, conjuntamente, "Partes".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato visa disponibilizar ao **CLIENTE** uma condição comercial especial na aquisição de um Plano de Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM") e Serviços de Conexão e Internet ("SCM") da **NETHOPE**.

1.2 A condição comercial especial tratada na Cláusula 1.1, dar-se-á por meio do oferecimento pela **NETHOPE** ao **CLIENTE** de um desconto diferenciado para o **CLIENTE** que contrate ou já tenha contratado e esteja em um dos planos de SCM elegíveis à condição conforme a cláusula 2.3.

1.3 A condição comercial especial tratada nas Cláusulas 1.1 e 1.2 é exclusiva para **CLIENTES** que firmarem o compromisso de permanecer na base de clientes ativos da **NETHOPE**, no Plano/Oferta contratado pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1 O (a) **CLIENTE**, que ativo em um dos Planos/Ofertas de SCM da **NETHOPE** citados na cláusula 2.3, poderá, mediante a adesão ao Contrato, usufruir dos benefícios oferecidos através de descontos diferenciados.

2.2 O (a) **CLIENTE** que, conforme indicado na Cláusula 1.3, se comprometer a permanecer na base de clientes da **NETHOPE**, pelo período de 12 (doze) meses fará jus ao benefício.

2.2.1 Caso o **CLIENTE** venha solicitar a suspensão do serviço SCM, ficará interrompido o prazo de Permanência.

2.2.2 Maiores informações sobre as condições comerciais e o benefício concedido pela **NETHOPE** ao **CLIENTE** estão descritos na Oferta de Serviços e no Termo de Adesão.

2.3 Conforme contrato formalizado entre as partes, a **PRESTADORA** concede ao **ASSINANTE** o seguinte benefício:

- 2.3.1 Desconto na Taxa de Instalação.
- 2.3.2 Isenção na Taxa de Migração de tecnologia.
- 2.3.3 Desconto Sobre Planos e Velocidades Atuais.
- 2.3.4 Desconto Sobre Planos na Modalidade Combo.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 64,63	RS 18,39	RS 12,58	RS 3,40	RS 4,45	RS 3,12	RS 1,35	RS 0,00	RS 0,00	RS 107,92

CLAÚSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO

3.1 O não cumprimento pelo **CLIENTE** do prazo de Permanência de 12 (doze) meses citado na Cláusula 2.2 implicará no pagamento pelo (a) **CLIENTE** de multa proporcional ao benefício concedido e ao tempo restante de Permanência, conforme apresenta a tabela anexada ao presente Contrato.

3.1.1 Os valores expressos decorrem da aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = (B \times (12-P)) \times 20\%$$

onde: *VM* = Valor da multa devida em caso de cancelamento antecipado;

B = Valor do benefício concedido de (percentual de desconto sobre o preço sem

); *P* = Prazo (em meses) decorrido entre a contratação e o cancelamento.

3.2 Caso o (a) **CLIENTE** migre de plano/Oferta SCM, faça adesão a alguma oferta não elegível dentro do período de permanência, ou ainda, cancele voluntariamente ou sofra cancelamento involuntário devido à inadimplência ou fraude do Plano/Oferta do SCM, poderá ocorrer uma das situações abaixo:

a) caso o **CLIENTE** cancele voluntariamente ou sofra cancelamento involuntário devido à inadimplência ou fraude do Plano/Oferta SCM, desde que não seja em decorrência de falha na prestação do serviço por parte da **NETHOPE**, será considerada quebra do prazo de Permanência, portanto o (a) **CLIENTE** estará sujeito (a) ao pagamento da multa proporcional.

b) Caso o (a) **CLIENTE** migre para um Plano/Oferta SCM elegível ao benefício, de franquia superior, igual ou inferior não estará sujeito (a) ao pagamento da multa.

3.3 O valor devido pelo (a) **CLIENTE** em razão da quebra do prazo de Permanência, será cobrado pela **NETHOPE**, **em uma única parcela, mediante envio de fatura nos termos acordados no Contrato de prestação de serviços de comunicação multimídia, e provimento de acesso à internet (scm).**

3.4 O cancelamento de qualquer outro serviço, exceto o Plano/Oferta SCM não sujeita o cliente ao pagamento de multa e não afeta as condições acordadas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O Presente Contrato não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, associação, responsabilidade solidária ou conjunta.

4.2 A **NETHOPE** poderá ceder o Contrato ou os direitos derivados do Contrato a qualquer uma das sociedades do grupo econômico do qual faz parte ou que possa vir a fazer parte no futuro.

4.3 Qualquer demora ou recusa de qualquer Parte em exercer seus direitos ou pretensões sob este Contrato não constituirá novação, nem prejudicará o exercício posterior de tais direitos ou pretensões.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 64,63	RS 18,39	RS 12,58	RS 3,40	RS 4,45	RS 3,12	RS 1,35	RS 0,00	RS 0,00	RS 107,92

4.4 Na hipótese de uma ou mais disposições deste Contrato vir a ser declarada nula ou inexequível por qualquer corte ou jurisdição, tal declaração não afetará a validade do negócio como um todo, permanecendo válidas todas as demais disposições do presente instrumento.

4.5 Quaisquer comunicações, notificações e intimações relativas ao cumprimento do presente Contrato deverão ser feitas por meio da Central de Relacionamento da **NETHOPE**, na forma prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia.

4.6 Por meio da assinatura deste Contrato, o (a) **CLIENTE** declara que foi informado (a) que o presente consiste na aceitação de benefícios atrelados à permanência mínima do (a) **CLIENTE** na base da **NETHOPE** e que tal aceitação é facultativa, nos termos do art. 57 § 4º do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC -, aprovado pela Resolução nº 632, de 07 de março de 2014 expedida pela Anatel.

4.6.1 O (a) **CLIENTE** reconhece que lhe foi dada a oportunidade de contratar os serviços prestados pela **NETHOPE** sem os benefícios oferecidos neste Contrato.

4.7 As Partes reconhecem expressamente que todas as disposições e condições deste Contrato foram integralmente negociados e aceitos por elas, e refletem a boa-fé da Partes na contratação que ora se consuma.

4.8 O presente Contrato é regido pela legislação aplicável, especialmente o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado pela Resolução n.º 614, e o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, aprovado pela Resolução nº 632, de 07 de março de 2014, expedidos pela Anatel.

4.8.1 Este Contrato não afasta, naquilo que não conflitar, as disposições do Regulamento do Plano/ Oferta escolhido pelo (a) **CLIENTE**, e do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as Partes.

4.9. Fica desde já certo e ajustado entre as partes que as condições gerais de prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM – Banda Larga), bem como as condições gerais descritas no Contrato de Prestação dos Serviços, seja na modalidade avulsa e/ou conjunta, serão reguladas em Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as Partes, ao qual este Contrato de Permanência é vinculado.

CLÁSULA QUINTA- FORO

5.1 O Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e as partes elegem, para dirimir quaisquer controvérsias dele decorrentes, o foro da comarca da cidade onde foi contratado o serviço, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

Página
000004/000005

Registro Nº
3.668.665
22/10/2020

Protocolo nº 3.687.055 de 08/10/2020 às 11:35:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.668.665** em **22/10/2020** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 64,63	RS 18,39	RS 12,58	RS 3,40	RS 4,45	RS 3,12	RS 1,35	RS 0,00	RS 0,00	RS 107,92



DECLARAÇÃO - DIGITALIZAÇÃO

Nethope Telecom Serviços de Comunicação Ltda - ME, CNPJ: 28.613.182/0001-95, declara para fins de registro que o presente documento em papel foi digitalizado nos termos da Lei nº 12.682 / 2012, tendo sido cumpridos todos os requisitos legais.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 64,63	RS 18,39	RS 12,58	RS 3,40	RS 4,45	RS 3,12	RS 1,35	RS 0,00	RS 0,00	RS 107,92

**SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA,
CONTRATO MODELO OU PADRÃO**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL**

Nome do(a) requerente:

CICERO ROBERTO ADVINCULA

Endereço:

RUA PRESIDENTE BARTOLOMÉ MITRE, 277

nesta Capital, abaixo assinado (a), vem requerer a Vossa Senhoria o **REGISTRO** do anexo documento constante de:

nome do contrato / documento a ser registrado:

CONTRATO DE PERMANÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, E PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET (SCM)

P. Deferimento,

São Paulo 14 de outubro de 2020.


assinatura

Nome: Cicero Roberto Advincula.

CPF nº

[REDACTED]

E-mail:

[REDACTED]